DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Segunda-Feira, 06 de Abril de 2020 - Edição nº 596

SUMÁRIO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Pregão Presencial Nº 07PP/2020.

- CONTRATO Nº 120/2020.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - Tomada de Preço Nº 03TP/2020.

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 03TP/2020.

- MAPA COMPARATIVO - Tomada de Preço Nº 03TP/2019.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 008129A8CC-88B5D9D429-EFACDBF28A-89970ECEFB

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	07PP/2020

Objeto	Contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos e materiais hospitalar, para manutenção e atendimento diários da farmácia básica, Hospital Municipal, Postos de Saúde da Familia e Samu - 192, deste município de Ipupiara - Bahia

O Prefeito Municipal de Ipupiara, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **Homologar** o Processo Licitatório, em referência que já fora anteriormente adjudicado conforme ata de fls.

DISTRIBUIDORA BRASIL CML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.640.617/0001-10
Endereço: **Rua MP-06**, **N° 304, Lote 01 Quadra 16-A Conjunto Margarida Procopio, Cep: 75.250-000, Bairro Polo Empresarial Monte Horebe, Senador Canedo - Goias**
Propostas Finais: **Lote 01:** Valor de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).
Lote 03: Valor de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).
Lote 05: Valor de R$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco reais).
Valor global: R$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais)**.**

OLIVEIRA E SANTOS LTDA – ME
CNPJ: 04.570.113/0001-83
Endereço: **Avenida Santos Lopes, n° 438, CEP.: 44.900-000, Bairro centro, Irecê - Bahia**
Propostas Finais: **Lote 02:** Valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
Lote 04: Valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
Lote 06: Valor de R$ 325.000,00 (trezentos vinte e cinco mil reais).
Valor global: R$ 523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil reais).

Ipupiara - Bahia, 06 de abril de 2020.

Ascir Leite Santos
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CONTRATO nº 120/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **DM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob n° CNPJ: 33.924.985/0001-09, com sede na Av Deputado Ulisses Guimaraes, n° 450, D SALA 4 ANDAR 1, CEP.: 45.055-155, Bairro Felicia, Vitória da Conquista - BA, representada pelo Sr. Alex Carianha dos Santos, brasileiro, casado, representante, portador da documento de Identidade nº 09.690.920-08 e inscrito no CPF sob o nº 827.454.555-91, residente domiciliado na Rua G, n° 381 - A, Morada dos Pássaros 3, Vitoria da Conquista - Bahia, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam nesta ato, o presente contrato, conforme autorização constante no Termo de Homologação 06PP/2020, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos e material permanente para as Unidades de Saúde situadas na Sede, no Distrito e na Zona Rural, deste Município de Ipupiara - Ba, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 06PP/2020 e seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO
2.1 - O regime de execução é por empreitada de menor preço Global, com pagamento após a entrega do material e equipamento, em obediência ao Edital do Pregão Presencial N° 06PP/2020 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS
3.1 – O prazo para aquisição dos itens será a partir da assinatura do contrato ate 90 (noventa dias), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação;

3.2 – A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subseqüente, dada continuidade do fornecimento;

3.3 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da Proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial nº 06PP/2020, amortizável mensalmente de acordo com nota fiscal.

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, encargos sociais e trabalhistas para o fornecimento dos itens solicitados.

4.2 - O pagamento equivale à aquisição global dos itens, especificados no processo licitatório, de acordo com Anexo II do Edital e valores vencedores na sessão pública do Pregão Presencial nº. 06PP/2020.

4.3 - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações;

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS
5.1 - As despesas decorrentes da aquisição dos itens licitados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 06PP/2020 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Órgão: **02000 – PREFEITURA MUNICIPAL**

Unidade Gestora: 02600- Secretária de Saúde;
Ação: 10.302.0085 - 1012 – Aquisição de Medicamentos para a Saúde;

Elemento da Despesa:
4.4.9.0.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANETE

Fonte: 0123.023
0102.002
0114.014

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

6.1.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

6.1.4 - Facilitar a fiscalização no fornecimento dos itens em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

6.1.5 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

6.1.7 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE por meio de seus prepostos.

6.1.9 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.10 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pelo fornecimento e entrega, objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:
6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização da entrega será por prepostos da CONTRATANTE.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial do fornecimento, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE
7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a entrega do produto, não há nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer clausula deste contrato, inclusive, no caso de vicio na qualidade ou quantidade do produto entregue.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES
8.1 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

8.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

8.3 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.5 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.7 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens licitados, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3 - O atraso injustificado no início das entregas;

9.1.4 - A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

9.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

9.1.7 - O cometimento reiterado de faltas no fornecimentos dos itens licitados, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

9.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

9.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

9.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

9.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial n. 06PP/2020 e adjudicado á Empresa **DM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELLI**.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

12.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

12.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

12.4 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

12.5 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Oliveiras dos Brejinhos, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara-Ba, em 06 de abril d 2020.

Ascir Leite Santos
Prefeitura Municipal de Ipupiara
Contratante

DM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELLI
Sr. Alex Carianha dos Santos
Contratado

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF nº. ..... CPF nº.....

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
Tomada de Preço	03TP/2020

Objeto	Contratação de empresa especializada para pavimentação em paralelepípedos da Rua Antônio Luiz de Souza, Rua Jose Carlos dos Santos, Trav. Teotônio Souza Santos e Trav. Cap. Carlos Lamarca na sede, deste município de Ipupiara – Ba, conforme projeto Executivo.

Eu, Ascir Leite Santos, Prefeito Municipal de Ipupiara - Bahia, no uso e gozo das atribuições que me competem, tendo em vista, manifestação da Comissão Permanente de Licitação, resolvo **ADJUDICAR** o objeto licitado a:

Empresa: NOSSA TERRA TERRAPLANAGEM DE IPUPIARA LTDA-ME
CNPJ: 13.328.566/0001-99
ENDEREÇO: Avenida Jonival Lucas, nº 19, comodo, centro, CEP.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – Bahia

Proposta(s) Vencedora(s):

Valor Global: R$ 192.840,06 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta reais e seis centavos).

Seguindo aos tramites legais, sejam os autos encaminhados a Procuradoria Jurídica Municipal para que a mesma manifeste-se sobre o ato.

Ipupiara - Bahia, 31 de março de 2020.

ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
TOMADA DE PREÇO	03TP/2020

Objeto	Contratação de empresa especializada para pavimentação em paralelepípedos da Rua Antônio Luiz de Souza, Rua Jose Carlos dos Santos, Trav. Teotônio Souza Santos e Trav. Cap. Carlos Lamarca na sede, deste município de Ipupiara – Ba, conforme projeto Executivo

Eu, Ascir Leite Santos, Prefeito Municipal de Ipupiara - Bahia, no uso e gozo das atribuições que me competem:

Considerando, a conveniência, oportunidade e real necessidade do município na **prestação do serviço** objeto deste certame;

Considerando, o regular trâmite do processo que transcorreu em perfeita ordem administrativa e legal;

Considerando, parecer favorável exarado pela Procuradoria Jurídica deste município.

RESOLVE:

Homologar o objeto deste certame a empresa abaixo nominada:

Empresa: NOSSA TERRA TERRAPLANAGEM DE IPUPIARA LTDA-ME
CNPJ: 13.328.566/0001-99
ENDEREÇO: Avenida Jonival Lucas, nº 19, comodo, centro, CEP.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – Bahia

Proposta(s) Vencedora(s): **Valor Global**: R$ 192.840,06 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta reais e seis centavos).

Diante do exposto, que sejam efetuadas as publicações legais e convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para no prazo legal comparecer a sede da Prefeitura Municipal para assinar o contrato.

Ipupiara - Bahia, 06 de abril de 2020.

ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

MAPA COMPARATIVO

Modalidade de Licitação	Número
Tomada de Preço	03TP/2019

Objeto	Contratação de empresa especializada para pavimentação em paralelepípedos da Rua Antônio Luiz de Souza, Rua Jose Carlos dos Santos, Trav. Teotônio Souza Santos e Trav. Cap. Carlos Lamarca na sede, deste município de Ipupiara – Ba, conforme projeto Executivo.

Publicação/Republicação	**13/03/2020**	Abertura/Horário	**30/03/2020 às 09:00 h**		
Licitante (1)		Licitante (2)		Licitante (3)	
NOSSA TERRA TERRAPLANAGEM DE IPUPIARA LTDA-ME		ARAUJO DURAES ENGENHARIA LTDA		XXXXXXXXXXXXX	
Valores (R$)					
VALOR GLOBAL	R$ 192.840,06	VALOR GLOBAL	R$ 192.941,57	VALOR GLOBAL	R$ 0,00
Total	R$ 192.840,06	Total	R$ 192.941,57	Total	R$ 0,00

Ipupiara - Bahia, 30 de março de 2020.

Comissão Permanente de Licitação:

Iara Novais Santos — Presidente
Jose Augusto Sodré Figueiredo — Membro
Dulcinete P. de Andrade — Membro

Licitantes:

ARAUJO DURAES ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 11.087.577/0001-07
Representante Legal: Sr(a). Deiwison Luiz Machado Araujo
RG: 07919532-62 SSP/BA

NOSSA TERRA TERRAPLANAGEM DE IPUPIARA LTDA-ME
CNPJ: 13.328.566/0001-99
Representante Legal: Sr(a). Almir Rodrigues Silva Filho
RG: 358153-04 SSP/SP e do CPF: 287.470.218-88

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!